

V – revisão, aperfeiçoamento, divulgação e avaliação do processo.

Parágrafo único. A Análise de Impacto nos Negócios deve incluir:

I – identificação das atividades críticas do Tribunal e das ameaças que possam comprometer a sua continuidade;

II – avaliação dos impactos decorrentes da não realização das atividades críticas ao longo do tempo;

III – fixação dos prazos para a retomada das atividades prioritárias em um nível aceitável previamente definido, considerando o tempo máximo de interrupção tolerável para cada atividade;

IV – identificação de interdependências e recursos que suportam as atividades prioritárias.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 6º Integram as estruturas de Governança e Gestão para Continuidade de Negócios do STJ:

I – Presidência;

II – Comitê Gestor de Continuidade de Negócios;

III – área de continuidade de negócios;

IV – gestores de continuidade de negócios.

Parágrafo único. Os gestores de continuidade de negócios serão indicados na análise de impacto de negócio.

Art. 7º O Comitê Gestor de Continuidade de Negócios – CGCON terá a seguinte composição:

I – diretor-geral da Secretaria do Tribunal (coordenador);

II – secretário-geral da Presidência;

III – assessor-chefe de Apoio a Julgamento Colegiado;

Superior Tribunal de Justiça

- IV – secretário de Gestão Estratégica;
- V – secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI – secretário de Serviços Integrados de Saúde;
- VII – secretário de Processamento de Feitos;
- VIII – secretário de Gestão de Pessoas;
- IX – secretário de Administração;
- X – secretário de Segurança;
- XI – secretário Judiciário;
- XII – secretário de Comunicação Social.

§ 1º Nos casos de ausências e impedimentos legais, os membros do comitê serão representados por seus substitutos legais.

§ 2º O coordenador poderá convocar servidores que não integram o comitê para tratar de assunto a ser deliberado, observada a representatividade das áreas especializadas do Tribunal nas atividades prioritárias para a cadeia de valor.

Art. 8º Cabe ao presidente do Tribunal nas questões relacionadas à continuidade de negócios:

- I – garantir os recursos necessários para estabelecer, implementar, operar e manter a gestão de continuidade de negócios;
- II – aprovar a Política de Gestão de Continuidade de Negócios.

Art. 9º Cabe ao Comitê Gestor de Continuidade de Negócios:

- I – propor ajustes, aprimoramentos e modificações da Política de Gestão de Continuidade de Negócios;
- II – aprovar o Plano de Continuidade de Negócios e os demais planos que o integram;
- III – deliberar sobre controles, processos e procedimentos de continuidade de negócios;
- IV – aprovar e acompanhar estratégias, processos, projetos e iniciativas corporativas de continuidade de negócios;
- V – propor o planejamento e a alocação de recursos no que tange à continuidade de negócios;

Superior Tribunal de Justiça

VI – atuar como instância consultiva da Presidência do Tribunal nas questões relativas à continuidade de negócios;

VII – validar a análise de impacto nos negócios;

VIII – aprovar o cronograma dos testes de continuidade de negócios;

IX – acompanhar e avaliar os resultados dos testes dos planos de continuidade de negócios desenvolvidos pelo Tribunal.

Art. 10. Compete à área de continuidade de negócios:

I – propor ao Comitê Gestor de Continuidade de Negócios as estratégias para a continuidade de negócios;

II – coordenar as unidades do Tribunal para realização da Análise de Impacto nos Negócios – AIN;

III – definir a metodologia e as ferramentas a serem utilizadas na condução da gestão de continuidade de negócios;

IV – coordenar a elaboração e a revisão dos planos previstos na Política de Gestão de Continuidade de Negócios;

V – propor novos controles para melhoria da gestão de continuidade de negócios;

VI – consolidar os resultados de testes dos planos integrantes de continuidade de negócios, por meio da elaboração de relatórios, e reportá-los ao Comitê Gestor de Continuidade de Negócios;

VII – fornecer consultoria interna em gestão de continuidade de negócios e prestar auxílio aos gestores de continuidade de negócios;

VIII – fomentar a cultura de continuidade de negócios no Tribunal;

IX – promover a disseminação do conhecimento relacionado à gestão de continuidade de negócios.

Art. 11. Cabe aos gestores de continuidade de negócios:

I – apresentar informações e subsidiar a análise de impacto nos negócios dos processos sob sua responsabilidade;

II – elaborar e manter os planos previstos nesta política com auxílio da área de gestão de continuidade de negócios quando necessário, observada a análise de impacto nos negócios;

III – garantir a participação ativa das equipes sob sua gestão nos processos de elaboração e testes dos planos de continuidade de negócios;

IV – avaliar e aprimorar os planos a partir dos resultados dos testes;

V – assegurar a execução de ações com base nos planos desenvolvidos, quando da ocorrência de incidente;

VI – solicitar os recursos necessários para a implantação e o desenvolvimento das ações relacionadas à continuidade das atividades, bem como para a realização dos testes dos planos;

VII – ativar o respectivo plano em caso de incidente, no âmbito de sua atuação.

Seção V

Do Plano de Continuidade de Negócios

Art. 12. O Plano de Continuidade de Negócios é constituído por:

I – Plano de Emergência – PE;

II – Plano de Gerenciamento de Crises – PGC;

III – Plano de Continuidade Operacional – PCO;

IV – Plano de Recuperação de Desastres de TIC – PRDTIC;

V – Plano de Comunicação – PCOM.

Art. 13. O Plano de Emergência – PE tem como objetivo a preservação de vidas e da segurança patrimonial do Tribunal em caso de ocorrência de desastres.

Parágrafo único. Os cenários de situações de desastres previstos no PE devem conter as providências imediatas a serem tomadas pelas equipes responsáveis visando garantir o atingimento de seu objetivo.

Art. 14. O Plano de Gerenciamento de Crises – PGC tem o objetivo de minimizar o impacto em situação de crise ou de ameaça de crise, de forma rápida, organizada e proporcionar o retorno à normalidade no

menor tempo possível.

Parágrafo único. O PGC deve individualizar o cenário a ser gerenciado de forma a possibilitar a utilização de um mesmo plano para situações congêneres não previstas.

Art. 15. O Plano de Continuidade Operacional – PCO tem o objetivo de estabelecer um conjunto de procedimentos alternativos, planejados de acordo com os cenários de inoperância previamente definidos, para manter a continuidade das atividades críticas, reduzindo eventuais perdas.

Parágrafo único. Os cenários de inoperância ou de incidentes descritos no PCO deverão conter de forma sistematizada as ações de contingência que deverão ser executadas pelas equipes envolvidas, de acordo com as suas atribuições, assim como as ações a serem realizadas para a retomada das atividades, uma vez controlada a contingência e passada a crise, de forma a retomar os níveis originais de operação.

Art. 16. O Plano de Recuperação de Desastres de TIC – PRDTIC tem como objetivo restaurar tecnologias críticas para as atividades prioritárias afetadas por um incidente que impactam a entrega de produtos ou serviços a um nível abaixo do previamente definido.

Parágrafo único. O PRDTIC deve conter a estratégia de continuidade de serviços de TIC derivada da estratégia de continuidade de negócios, bem como os procedimentos necessários para recuperar os serviços essenciais de TIC afetados em cada um dos cenários de crise ou ameaça de crise.

Art. 17. O Plano de Comunicação – PCOM define as melhores formas de transmitir as mensagens, os canais e os públicos adequados, bem como a periodicidade de contato com determinados públicos.

Parágrafo único. O PCOM deve designar os porta-vozes para os cenários de crises identificados, utilizar ferramentas de comunicação adequadas para interação e monitoramento com as mídias e redes sociais e esclarecer o público interno e externo para minimizar a difusão de boatos e falsos relatos de acordo com os modelos e as periodicidades definidas no documento.

Seção VI

Das Disposições Finais

Superior Tribunal de Justiça

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 19. Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS